



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO GOVERNADOR

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-140
<https://www.pi.gov.br>

MENSAGEM Nº 138, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

A Sua Excelência o Senhor

Dep. **SEVERO MARIA EULÁLIO NETO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

NESTA CAPITAL

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei Ordinária que **"Revoga a Lei nº 8.673, de 7 de maio de 2025, e dispositivos da Lei nº 8.202, de 1º de Novembro de 2023; repristina a Lei nº 6.556, de 7 de julho de 2014, e dispositivos da Lei nº 6.299, de 7 de janeiro de 2013, e dá outras providências"**.

A presente Proposição objetiva revogar dispositivos da Lei nº 8.202, de 1º de Novembro de 2023, que dispõe sobre a Carreira de Gestão Governamental e seus cargos, e restabelecer a configuração normativa das carreiras por ela alteradas.

Para tanto, repristina dispositivos da Lei nº 6.299, de 7 de janeiro de 2013, relativos aos cargos de Gestor Governamental e Analista de Planejamento e Orçamento, preservando suas atribuições e estrutura originais. Repristina, ainda, integralmente a Lei nº 6.556, de 7 de julho de 2014, restabelecendo a disciplina do cargo de Auditor Fiscal Ambiental. Por fim, revoga integralmente a Lei nº 8.673, de 7 de maio de 2025, que havia alterado a Lei nº 8.202, de 1º de novembro de 2023, para transformar o cargo de Auditor Fiscal Ambiental em Analista Governamental – Especialidade Auditor Ambiental.

Com isso, busca-se assegurar a coerência e a continuidade do regime jurídico dessas carreiras, preservando a sua configuração legal anterior. Trata-se de medida necessária para a adequada organização do quadro de pessoal do Estado, garantindo estabilidade às estruturas administrativas impactadas pelas modificações introduzidas pela Lei nº 8.202, de 1º de Novembro de 2023.

Desta forma, em virtude da importância da matéria, solicito aos membros dessa

Augusta Casa a sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que ora submeto à superior consideração desse egrégio Poder Legislativo.

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado do Piauí**, em 22/09/2025, às 07:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0020163465** e o código CRC **105FF1E8**.

Referência: Processo nº 00115.000644/2025-77

SEI nº 0020163465



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO GOVERNADOR

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-140
<https://www.pi.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 94, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

Revoga a Lei nº 8.673, de 7 de maio de 2025, e dispositivos da Lei nº 8.202, de 1º de Novembro de 2023; repristina a Lei nº 6.556, de 7 de julho de 2014, e dispositivos da Lei nº 6.299, de 7 de janeiro de 2013, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogados:

I - a Lei nº 8.673, de 7 de maio de 2025, em sua integralidade;

II - os seguintes dispositivos da Lei nº 8.202, de 1º de novembro de 2023: § 1º do art. 1º, art. 18 e art. 19.

Art. 2º Ficam repristinadas:

I - as disposições relativas aos cargos de Analista de Planejamento e Orçamento e de Gestor Governamental, instituídas pela Lei nº 6.299, de 7 de janeiro de 2013;

II - a Lei nº 6.556, de 7 de julho de 2014, em sua integralidade.

Art. 3º Os cargos que haviam sido transformados com fundamento no art. 18, I, II e III, da Lei nº 8.202, de 1º de novembro de 2023, retornam aos respectivos regimes jurídicos instituídos pela Lei nº 6.299, de 7 de janeiro de 2013, e pela Lei nº 6.556, de 7 de julho de 2014, em razão das revogações e repristinações previstas nesta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo expedirá os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado do Piauí**, em 22/09/2025, às 07:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0020164977** e o código CRC **DB1FCF8D**.
